

**LISBOA E-NOVA**  
**AGÊNCIA DE ENERGIA E AMBIENTE DE LISBOA**  
**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**  
**DEFINIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1º**

**Denominação, natureza e duração**

1. A Associação adota a denominação “Lisboa E-Nova – Agência de Energia e Ambiente de Lisboa”, é uma pessoa coletiva de direito privado e rege-se por estes Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado aplicáveis às entidades sem fins lucrativos. -----

2. A Associação constitui-se para durar por tempo indeterminado.-----

**ARTIGO 2º**

**Sede**

1.A Associação tem a sua sede na Rua dos Fanqueiros, nº38, 1º andar, em Lisboa, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, ser criadas outras delegações em Portugal ou no estrangeiro.-----

2. A alteração da sede da Associação dentro do concelho de Lisboa pode ser realizada por deliberação unânime do Conselho de Administração.-----

**ARTIGO 3º**

**Fins da Associação**

1. A Associação tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável da cidade de Lisboa e respetiva área metropolitana, através da melhoria da eficiência energética, do aproveitamento dos recursos endógenos e da gestão ambiental.-----

2. O âmbito geográfico de intervenção da Associação é a área metropolitana de Lisboa, podendo a sua atividade, por deliberação da Assembleia-Geral estender-se a outras áreas geográficas, nomeadamente aos países de língua oficial portuguesa.-----

**ARTIGO 4º**

**Atividades Principais**

1. Com vista à prossecução das suas finalidades, à Associação competem, nomeadamente, as seguintes atividades:-----

a) Promover, colaborar e desenvolver, junto da Câmara Municipal de Lisboa e de outras Câmaras Municipais que integrem o âmbito de atuação da Associação, a definição, aplicação e desenvolvimento de estratégias e indicadores energético-ambientais, criando prioridades e metas a alcançar para serem tidos em conta nos instrumentos de planeamento; -----

b) Promover relações de cooperação entre as entidades públicas e privadas da sua área de intervenção, tendo em vista o aproveitamento de todas as potencialidades de desenvolvimento técnico e económico do setor energético e ambiental; -----

c) Promover a conjugação e coordenação de esforços dos diversos organismos públicos e entidades privadas envolvidas na execução da política de utilização racional de energia e valorização das energias renováveis; -----

d) Apoiar e aconselhar os agentes económicos em questões energéticas e do ambiente, no sentido de utilizarem metodologias, sistemas e tecnologias compatíveis com o desenvolvimento sustentável;-----

e) Propor, efetuar ou colaborar na realização de ações de diagnóstico, inquéritos, projetos de investimento, estudos técnicos e económicos nas áreas da eficiência energética e das energias renováveis, bem como a sua promoção junto dos potenciais utilizadores;-----

f) Desenvolver e intensificar relações com departamentos, institutos,

entidades nacionais e estrangeiras, para troca de conhecimentos e experiências no domínio da sua atividade; -----

g) Preparar e disseminar informação técnica, económica e financeira junto dos consumidores de energia e promover e participar em ações de formação; -----

h) Prestar apoio direto aos consumidores de energia, particularmente no que se refere à resolução de problemas de natureza técnica, tecnológica e de apoio à decisão de investimento;-----

i) Colaborar em estudos de normalização ou elaboração de especificações técnicas e regras de instalação, bem como das condições da sua aplicação; -----

j) Prestar formação inicial, e contínua, de peritos nos domínios relativos à sua atividade;-----

k) Apoiar a gestão dos resíduos na ótica da sua valorização.-----

l) Valorizar o uso eficiente da água nas suas diversas vertentes;-----

m) Realizar, promover e apoiar atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&D);-----

2. No âmbito das suas atividades a Associação poderá assumir a realização de empreendimentos específicos, autonomamente ou em colaboração com outras entidades, e nas condições a acordar.-----

3. A Associação poderá articular a sua atividade com instituições homólogas, podendo filiar-se em organizações de âmbito Municipal, Regional, Nacional ou Internacional da especialidade.-----

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **ARTIGO 5º Associados**

1. Podem ser associados da Lisboa E-Nova as pessoas coletivas interessadas na prossecução das finalidades da Associação, que sejam admitidas em Assembleia-Geral e simultaneamente manifestem a sua adesão aos Estatutos da Associação. -----

2. Os associados da Lisboa E-Nova dividem-se em duas tipologias: fundadores e ordinários. -----

3. São associados fundadores as entidades que nessa qualidade outorgaram o contrato de constituição da Associação.-----

4. São associados ordinários, as pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos objetivos da Associação e sejam admitidos em Assembleia-Geral, mediante proposta escrita do Conselho de Administração.-----

### **ARTIGO 6º Direitos gerais dos Associados**

1. Constituem direitos dos associados fundadores e ordinários:-----

a) Participar e votar nas Assembleias-Gerais;-----

b) Requerer a convocação das Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos deste Estatuto e da Lei;-----

c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da Associação, nos oito dias que antecedem as Assembleias-Gerais;-----

d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e propor a admissão de novos associados;-----

e) Ter prioridade, em relação a terceiros, na elaboração de trabalhos executados pela Associação e beneficiar de descontos relativamente aos mesmos;-----

f) Ser informado dos resultados alcançados no campo técnico e científico que não sejam estritamente confidenciais.-----

2. Os benefícios, designadamente os descontos aos associados nos trabalhos realizados pela Associação, terão em conta o valor da participação no património associativo nominal, conforme for deliberado pelo Conselho de Administração.-----

## **ARTIGO 7º**

### **Deveres dos Associados**

1. Constituem deveres dos associados fundadores e ordinários:-----
  - a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais;-----
  - b) Exercer os cargos sociais nos órgãos para que forem eleitos ou designados; -----
  - c) Dar preferência sempre que possível à Associação na prestação dos serviços que se integrem no âmbito da sua atividade;-----
  - d) Pagar as participações e quotas que forem estabelecidas em Assembleia-Geral; -----
  - e) Colaborar nas atividades da Associação e contribuir para a realização dos seus fins estatutários, nomeadamente, através da difusão dos conceitos e boas práticas no planeamento, na gestão, na construção e na mobilidade sustentável dos centros urbanos, bem como através da participação em projetos específicos. -----
2. Exceção-se do disposto na alínea d) do número anterior os Associados Fundadores relativamente aos quais não tenha sido fixada a obrigação do pagamento de quotas, e bem assim as instituições de ensino superior e/ou instituições de investigação científica e respetivas unidades orgânicas.

## **ARTIGO 8º**

### **Perda da qualidade de Associado**

1. Perdem a qualidade de associado aqueles que:-----
  - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao Conselho de Administração;-----
  - b) Deixem atrasar, por período superior a um ano, o pagamento das quotas estabelecidas em Assembleia Geral;-----
  - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentarem contra os interesses da Associação. -----
2. A perda da qualidade de associado, fundador ou ordinário, pelos motivos expostos nas alíneas b) e c) do número anterior, é deliberada pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho de Administração.-----

## **ARTIGO 9º**

### **Entidades Cooperantes**

1. Podem ser admitidas como Entidades Cooperantes da Associação as entidades públicas ou privadas de interesse público que, manifestando interesse na prossecução dos fins da associação, desenvolvam atividade de particular relevância técnica, científica ou social, nomeadamente no âmbito da energia e do ambiente.-----
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a admissão e a perda da qualidade de Entidade Cooperante, sob proposta do Conselho de Administração.-----
3. As Entidades Cooperantes podem, sem direito de voto, assistir e participar nas Assembleias Gerais, apresentando moções e recomendações.-----

## **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **ARTIGO 10º**

#### **Órgãos Sociais**

1. São órgãos sociais da Associação a Assembleia-Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.-----
2. Por deliberação do Conselho de Administração poderá ser constituído um Conselho Consultivo.-----

### **ARTIGO 11º**

#### **Assembleia-Geral**

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos associados Fundadores e Ordinários no

pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos Estatutos da Associação. -----

2. As reuniões da Assembleia-Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.-----

3. O Presidente da Câmara Municipal de Lisboa é, por inerência, presidente da mesa da Assembleia-Geral, podendo fazer-se substituir por alguém mandatado ou com competência delegada para o efeito.-----

4. Compete ao Presidente da mesa convocar a Assembleia-Geral ordinária, bem como a extraordinária, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer associado fundador, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e ainda de um terço dos associados ordinários. -----

5. Os restantes membros da mesa da Assembleia-Geral são eleitos, sob proposta do Presidente, por períodos de três anos, pela própria Assembleia.-----

6. Compete ao 1º Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. -----

7. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos e redigir a ata da sessão.-----

8. Em caso de falta ou impedimento do 2º Secretário, deverá este ser substituído por um membro da Assembleia-Geral eleito para o efeito.-----

## **ARTIGO 12º**

### **Convocação da Assembleia-Geral**

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária duas vezes por ano, realizando-se a primeira reunião até ao dia 31 de março de cada ano, para discutir e votar o relatório anual e contas elaborados pelo Conselho de Administração e o respetivo parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior e a segunda reunião até ao termo de cada exercício para discutir e votar o plano de atividades e o orçamento do ano seguinte.-----

2. A convocação das reuniões da Assembleia-Geral será efetuada com a antecedência mínima de 15 dias, em relação à data marcada para a reunião, através de expedição de cartas registadas ou correio eletrónico aos associados que expressamente aceitem ser notificados por essa via. -----

## **ARTIGO 13º**

### **Deliberações da Assembleia-Geral**

1. As deliberações da Assembleia-Geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos excetuados na Lei e nos Estatutos.-----

2. No caso de empate o Presidente da mesa dispõe de voto de qualidade.-----

3. Cada associado, fundador ou ordinário, tem direito a um voto, não havendo votos por delegação, sendo permitido o voto por correspondência.-----

## **ARTIGO 14º**

### **Funcionamento da Assembleia-Geral**

1. A Assembleia-Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e desde que estejam representados todos os associados fundadores. -----

2. Passada meia hora, a Assembleia-Geral deliberará em segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes.-----

## **ARTIGO 15º**

### **Competências da Assembleia-Geral**

A Assembleia-Geral é o órgão máximo de decisão da associação e, nomeadamente, compete-lhe:-----

a) Definir e aprovar a política geral da Lisboa E-Nova;-----

b) Eleger os secretários da respetiva mesa, três membros do Conselho de Administração sob proposta do respetivo Presidente e os membros do Conselho Fiscal sob proposta do Conselho de Administração;-----

- c) Appreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Administração bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício;-----
- d) Appreciar e votar os planos anuais de atividade e de investimento a realizar pela Associação;-----
- e) Deliberar, sobre proposta do Conselho de Administração, sobre a admissão de novos associados ordinários, bem como sobre o valor, regime e forma de pagamento das quotas anuais; -----
- f) Deliberar sobre a fixação de uma taxa de inscrição, seu montante e destino;
- g) Deliberar sobre a perda da qualidade de associado fundador e ordinário, sob proposta do Conselho de Administração;-----
- h) Deliberar sobre a admissão e a perda de qualidade de Entidade Cooperante;-----
- i) Aprovar regulamentos e remunerações dos órgãos sociais, com exceção do Conselho Consultivo;-----
- j) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação, que por Lei ou no âmbito dos Estatutos não sejam da competência dos outros órgãos sociais;

## **ARTIGO 16º**

### **Composição e Funcionamento do Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração é constituído por cinco membros, dois dos quais, o Presidente e o Administrador Nomeado, ambos designados pela Câmara Municipal de Lisboa. -----
2. Os restantes três membros, denominados Administradores Vogais, que poderão ser ou não associados, são eleitos em Assembleia-Geral, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração.-----
3. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunirá normalmente uma vez por mês ou sempre que aquele o entenda necessário.-----
4. Para o Conselho de Administração reunir validamente deverão estar presentes pelo menos três membros, um dos quais o Presidente.-----
5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.-----

## **ARTIGO 17º**

### **Competências do Conselho de Administração**

1. Ao Conselho de Administração compete exercer os poderes necessários à execução das atividades da Associação, designadamente:-----
  - a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade, podendo, para o efeito contratar pessoal, fixando as respetivas condições de trabalho;-----
  - b) Celebrar contratos para realização das finalidades da Associação; -----
  - c) Constituir mandatários, os quais obrigam a Associação de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;-----
  - d) Elaborar o plano anual, o relatório anual e contas do exercício, os planos anuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira da Associação; -----
  - e) Decidir dos trabalhos a executar por e para terceiros;-----
  - f) Fixar a orgânica interna, elaborar propostas de regulamentos a submeter à aprovação da Assembleia-Geral;-----
  - g) Requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária;-----
  - h) Representar a Associação em juízo;-----
  - i) Exercer as demais atribuições previstas na Lei e nos Estatutos, nomeadamente o poder de delegar as suas competências;-----
  - j) Propor à Assembleia-Geral a admissão e a perda de qualidade dos associados fundadores e ordinários;-----
  - k) Propor à Assembleia-Geral a admissão, e a perda de qualidade, como entidades cooperantes de pessoas coletivas com atividade de particular relevância técnica, científica ou social;-----

l) Constituir o Conselho Consultivo designando as pessoas que o compõem, e deliberar sobre as suas retribuições e período do respetivo mandato.-----

#### **ARTIGO 18º**

##### **Forma de obrigar**

1. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas necessariamente a do Presidente ou a do administrador nomeado nos termos do n.º1 do artigo 16º.-----
2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos de gestão corrente, obrigando-se a Associação neste caso pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário. -----

#### **ARTIGO 19º**

##### **Mandato do Conselho de Administração**

1. O mandato do Conselho de Administração tem a duração de três anos, salvo o do Presidente e do Administrador nomeado pela Câmara Municipal de Lisboa, cujos mandatos terminam com o mandato autárquico.-----
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração eleito pela Assembleia-Geral, o seu substituto será eleito também em Assembleia-Geral e completará o mandato do membro substituído.-----
3. O Conselho de Administração assegurará sempre o exercício de funções até ao início do mandato do novo Conselho.-----

#### **ARTIGO 20º**

##### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos em Assembleia-Geral, sendo um deles Revisor Oficial de Contas, que é por inerência o Presidente.-----
2. Compete ao Conselho Fiscal velar pela observância da Lei e dos Estatutos e bem assim examinar a gestão económico-financeira do Conselho de Administração e apresentar o respetivo relatório anual.-----
3. Compete ainda ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a alienação de bens que o Conselho de Administração pretenda efetuar.-----
4. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque.-----
5. Haverá um livro de atas para registo das deliberações do Conselho Fiscal.-----
6. O mandato do Conselho Fiscal tem a duração de três anos.-----

#### **ARTIGO 21º**

##### **Conselho Consultivo**

1. O Conselho Consultivo é um órgão de apoio ao Conselho de Administração;-----
2. O Conselho Consultivo é constituído por um número mínimo de 3 e máximo de 5 membros, designados pelo Conselho de Administração que fixará igualmente o respetivo regime de remuneração de todos ou parte dos seus membros;-----
3. Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos de entre entidades e especialistas de reconhecido mérito no domínio das atividades da Associação;-----
4. O mandato do Conselho Consultivo terá a duração estabelecida pela deliberação do Conselho da Administração que proceder à sua constituição.-----

#### **ARTIGO 22º**

##### **Cargos Sociais**

A atividade dos titulares dos órgãos da Associação pode ser exercida a tempo parcial, sendo a sua remuneração ou não, e o respetivo quantitativo, deliberados pela Assembleia Geral.-----

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

## **ARTIGO 23º**

### **Funcionamento da Associação**

1. A Associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá admitir, contratar pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios materiais e humanos de que necessite.-----
2. A Associação e os associados, poderão definir, em contrato, formas específicas de colaboração. -----

## **ARTIGO 24º**

### **Regime de Trabalho**

O pessoal contratado fica sujeito ao regime do contrato individual de trabalho que deverá ter em conta todas as disposições legais existentes, bem como as convenções coletivas aplicáveis. -----

## **CAPÍTULO V DA ATIVIDADE ECONOMICA**

### **ARTIGO 25º**

#### **Património**

Constituem património da Associação os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou por ela adquiridos.-----

## **ARTIGO 26º**

### **Receitas e Despesas**

1. Constituem receitas da Associação:-----
  - a) As quotas pagas pelos associados;-----
  - b) As retribuições por serviços prestados;-----
  - c) Os apoios financeiros que sejam atribuídos pela Câmara Municipal de Lisboa ou por outras entidades públicas ou privadas;-----
  - d) O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais e/ou o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros; -----
  - e) As subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;
  - f) Os rendimentos de depósitos efetuados, do fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios; -----
  - g) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem na finalidade da Associação. -----
2. As receitas da Lisboa E-Nova serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.-----
3. As despesas da Associação são as que resultarem do exercício das suas atividades, em cumprimento dos Estatutos e as que lhe sejam impostas por Lei.-----

## **ARTIGO 27º**

### **Gestão Financeira**

1. A gestão financeira da Associação reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre as receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras despesas correntes do exercício da sua atividade.-----
2. Os investimentos a realizar deverão, ser cobertos pelos fundos próprios libertos da sua atividade, por apoios financeiros dos associados ou de entidades públicas nacionais ou internacionais.-----

## **ARTIGO 28º**

### **Fundo de Reserva**

1. A Associação pode constituir um fundo de reserva, a fixar anualmente pela Assembleia-Geral.-----
2. O dispêndio de verbas do fundo de reserva está sujeito a autorização da Assembleia-Geral.-----

**CAPÍTULO VI  
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

**ARTIGO 29º  
Alteração dos Estatutos**

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.-----

**CAPÍTULO VII  
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 30º  
Dissolução e Liquidação**

1. A Associação pode ser dissolvida pela Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----
2. Dissolvida a associação, a Assembleia-Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto.-----
3. Existindo no ativo líquido da associação bens que lhe tenham sido doados com qualquer encargo, ou que estejam afetos a um certo fim, terão estes o destino que lhes foi fixado pela lei vigente, isto é, serão atribuídos a outra Pessoa Coletiva, com o mesmo encargo ou afetação, pelo tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado, ou ainda de herdeiro do doador ou do autor da deixa testamentária. -----
4. O ativo líquido restante, constituído pelos bens não abrangidos pelo disposto no número anterior, a existir, será distribuído aos associados de acordo e na proporção do respetivo concurso em bens ou serviços para o património da associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.-----
5. Se um ou mais associados se propuserem a continuar o exercício das atividades da Associação, deverão ser-lhes preferencialmente adjudicados os bens móveis e imóveis, excetuando os que estejam abrangidos pelo estipulado no n.º 3, sem prejuízo dos direitos dos demais associados.-----